

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2025 DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CREDENCIAMENTO Nº006/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUAÇU/GO**, com sede com sede a Avenida xxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, NESTE Ato representada por xxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx (nome e função no contratado), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO Nº006/2025, Inexigibilidade nº xxx/2025 bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para xxxxxx, constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº006/2025 – FMS, com no **MÍNIMO** os seguintes percentuais de desconto sobre o valor do medicamento:

ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência (éticos);

ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e

ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

1.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e o **CONTRATADO** e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade pagamento de despesas com estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

1.3. Os produtos atenderão as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo 6 meses no momento da entrega.

1.4. Todos os medicamentos injetáveis em pó virão acompanhados de seus respectivos diluentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. O **CONTRATADO** entregará os produtos após emissão da autorização expressa e assinada pela Gestora do FMS, devidamente acompanhada da receita médica para comprovar a real necessidade do medicamento, com tolerância máxima de 05 (cinco) horas na Secretaria Municipal de Saúde, ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original.

2.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o **CONTRATADO** deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da incidência das sanções previstas no presente instrumento e Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO.

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos medicamentos efetivamente entregues conforme demanda de medicamentos solicitados durante o mês.

4.1.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), tendo em vista a média mensal de R\$ _____ (_____), conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos do Processo de Credenciamento nº006/2025– FMS.

4.1.1.2. Sendo esse valor estimado, pode variar conforme a quantidade de medicamentos autorizados pela Secretaria e a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município. Ressalta-se que o paciente poderá definir a seu critério em qual credenciado retirará o medicamento.

4.1.1.3. O valor efetivamente realizado no mês será comprovado em nota fiscal e relatório a ser apresentado pelos credenciados.

4.2. Poderá haver supressões no valor, ora contratado, tendo em vista o credenciamento de novas empresas, não cabendo indenização.

4.2.1. As supressões deverão pactuadas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a **dotação xxxxx**, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto conforme especificações Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- e) Arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- f) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e com prazo de validade mínima de 6 meses impressa nas embalagens no momento da entrega.
- g) Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- i) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;
- k) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- l) Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar a publicação resumida do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº006/2025– FMS que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados do artigo 138, da Lei 14.133/2021;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

12.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Concordia, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXX, XX de ____ de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU/GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____